



PORTARIA Nº 268/2025

Súmula: “DISPÕE SOBRE REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÕES E DESCONTOS NA TAXA DE TRANSPORTE ESTUDANTIL, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 031/2025 e Decreto nº 033/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os critérios e procedimentos para concessão de isenções ou descontos na taxa de transporte estudantil, prevista no Decreto Municipal nº 033/2025, destinado a estudantes beneficiários do Programa de Transporte Estudantil do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º A concessão de isenção ou desconto visa garantir o acesso equitativo ao transporte público estudantil, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO E DESCONTO

Art. 3º Poderão solicitar:

I - Isenção total do pagamento da taxa:

- Estudantes com renda familiar per capita igual ou inferior a **0,5 (meio) salário mínimo**;
- Estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente atestada pelo serviço social municipal;

II - Desconto de 50% sobre a taxa mensal:

- Estudantes com renda familiar per capita superior a 0,5 e até **1,0 salário mínimo**;
- Famílias que possuam mais de um membro utilizando o transporte público estudantil.



CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Para solicitação da isenção ou desconto, o estudante deverá apresentar:

- I - Formulário de requerimento preenchido;
- II - Cópia do RG e CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Declaração de frequência escolar;
- V - Comprovante de renda de todos os membros da família;
- VI - Cadastro no CadÚnico (se houver);
- VII - Laudo social, emitido pela assistência social do Município.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E DECISÃO

Art. 5º A análise das solicitações será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Assistência Social, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega da documentação completa.

Art. 6º A concessão da isenção ou desconto será formalizada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O benefício concedido terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante novo requerimento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A concessão de isenção ou desconto poderá ser revista a qualquer tempo, mediante fiscalização e comprovação de irregularidades.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de abril de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**